

Presidência

PORTARIA Nº 158, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Designa os integrantes do Fórum Nacional da Infância e da Juventude (FONINJ).

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 3º da Resolução CNJ nº 231, de 28 de junho de 2016, alterado pela Resolução nº 266, de 07 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como integrantes do Fórum Nacional da Infância e da Juventude (FONINJ):

- I – Francisco Luciano de Azevedo Frota, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça e Presidente do Fórum;
 - II – Richard Pae Kim, Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica e Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;
 - III – Márcio da Silva Alexandre, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;
 - IV – Alexandre Chini Neto, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;
 - V – Sandra Aparecida Silvestre de Frias Torres, Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;
 - VI – Gabriela Lenz de Lacerda, Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
 - VII – Lívia Cristina Marques Peres, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, em auxílio à Presidência;
 - VIII – Eduardo Rezende Melo, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
 - IX – Sérgio Luiz Ribeiro de Souza, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Presidente do Colégio de Coordenadores da Infância e Juventude dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
 - X – José Antônio Daltoé Cezar, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e Presidente da Associação Brasileira de Magistrados da Infância e da Juventude – ABRAMINJ;
 - XI – João Batista da Costa Saraiva, juiz aposentado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio do Sul e Diretor-Presidente do Instituto Brasileiro de Direito da Criança e do Adolescente – IBDCRIA-ABMP.
- Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 40, de 19 de junho de 2018.
- Art. 3º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0010460-46.2018.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: YAGO BENITZ DOS SANTOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0010460-46.2018.2.00.0000 Requerente: YAGO BENITZ DOS SANTOS Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP DECISÃO Cuida-se de pedido de providências formulado por YAGO BENITZ DOS SANTOS em desfavor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. O reclamante afirma que é réu preso e vem cumprindo sua pena em regime fechado (Execução n. 1.029708). Requer seja reavaliada a dosimetria da pena para progressão de regime de cumprimento de pena. É, no essencial, o relatório. Verifica-se que a causa de pedir e pedidos indicados no expediente detêm natureza eminentemente jurisdicional. Em tais casos, deve a parte valer-se dos meios processuais adequados, não cabendo a intervenção do Conselho Nacional de Justiça. O CNJ, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir em decisão judicial para corrigir eventual vício de ilegalidade ou nulidade, porquanto a matéria aqui tratada não se insere em nenhuma das previstas no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RICNJ, determino o arquivamento sumário do presente expediente. Intimem-se. Brasília, 4 de dezembro de 2018. MINISTRO HUMBERTO MARTINS Corregedor Nacional de Justiça J06/Z03/S34/Z11.

N. 0002026-39.2016.2.00.0000 - ATO NORMATIVO - A: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: ATO NORMATIVO - 0002026-39.2016.2.00.0000 Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ ATO NORMATIVO. Regulamenta o Uso do nome social NO âmbito do Poder Judiciário. ACÓRDÃO Ap?s o voto dos Conselheiros videntes,